|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 14 de abril de 2021 (quarta-feira) | HORÁRIO: | 13h:03min às 14h21min |
| LOCAL: | VÍDEO CONFERÊNCIA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MEET (https://meet.google.com) |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | EDUARDO LINO DUARTE | COORDENADOR |
|  | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES | CONSELHEIRO ESTADUAL |
|  | OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI  | CONSELHEIRA ESTADUAL  |
|  | JULIA LEIKA OHARA NAGATA | SUPLENTE DE CONSELHEIRA ESTADUAL |
|  | ELIAS PEREIRA DE SOUZA | PROCURADOR JURIDICO |
|  | KEILA FERNANDES | SECRETÁRIA GERAL |
|  | DIEGO LUIZ ROJAS LÜBE | ASSESSOR JURÍDICO |
|  | FABRÍCIA TORQUATO | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
3. Leitura e extrato de correspondências;
4. Comunicações;
5. Assuntos da pauta;
6. Encerramento.
 |
| ABERTURA DOS TRABALHOS  | O Coordenador Eduardo Lino Duarte, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 91ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, através da plataforma MEET.  |
| conclusão dos trabalhos | * Aprovação da 90º Súmula CEP CAU MS.
* Relato de 11 Processo nºs; 1201820/2020; 1170477/2020; 1101920/2020; 1179096/2020; 1177367/2020; 1177381/2020; 1177411/2020; 1239584/2021; 1239565/2021; 1177407/2020; 1177400/2020.
* 5 Processos de Interrupção de Registros

Extra pauta: * Ofício Circular nº 025/2021-CAU/BR;
* Alteração do horário da reunião;
* Exercício Ilegal da Profissão.
 |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1. | Leitura da 90º Súmula – CEP CAU/MS |
| fonte | CAU/MS |
| relator(a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| Discussão | O coordenador informa que as súmulas em epigrafe foram enviadas antecipadamente por e-mail aos membros e foram aprovadas. |
| encaminhamento | 1. Aprovação da 90º Súmula CEP CAU por todos os conselheiros presentes, sem ressalvas.
 |
|  |  |
| 2 | Processo Administrativo n° 1201820/2020 RRT Extemporâneo  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: “Sou pelo deferimento da solicitação de RRT Extemporâneo, desde que condicionado à alteração da data de início do RRT para o dia 17/08/2020, conforme Ordem de Fiscalização n° CT 050-A/2019 (fl.5)”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 007/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Processo Administrativo n° 1170477/2020 Exercício Ilegal da Profissão  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do auto de infração n.1000073467/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÍNIMO, ou seja, 02 (DUAS) vezes o valor vigente da anuidade, à época do efetivo pagamento, contados da data em que o autuado for notificado para o pagamento”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 008/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Processo Administrativo n° 1177411/2020 Exercício Ilegal da Profissão  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES  |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do auto de infração n. 100082221/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÉDIO, ou seja, 03 (três) vezes o valor vigente da anuidade, à época do efetivo pagamento, contados da data em que o autuado for notificado para o pagamento”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012. Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 009/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Processo Administrativo n° 1239584/2021 AUSÊNCIA DE RRT  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000073476/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 010/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Processo Administrativo n° 1239565/2021 AUSÊNCIA DE RRT  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000073475/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. Ainda, sou pelo encaminho do presente processo para CED com objetivo de apreciar possível falta disciplinar e ética que tenha sido cometida”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 011/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Processo Administrativo n° 1177407/2020 AUSÊNCIA DE RRT  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000099199/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 012/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Processo Administrativo n° 1177400/2020 AUSÊNCIA DE RRT  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000099198/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 013/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Processo Administrativo n° 1101920/2020 Denúncia nº 25555  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JULIA LEIKA OHARA NAGATA |
| DISCUSSÃO | A Conselheira Suplente Julia Leika Ohara Nagata relatou o processo em epigrafe, devido que a Conselheira Titular Olinda Beatriz Trevisol Meneghini entrou na reunião em andamento. Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: “Diante de todo o exposto, voto pela extinção e arquivamento do Processo Administrativo nº 1101920/2020, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CAU/BR n° 22/2012, em razão da inconsistência dos elementos indicativos de possíveis infrações”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012. Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 014/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Processo Administrativo n° 1179096/2020 RRT Extemporâneo  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JULIA LEIKA OHARA NAGATA |
| DISCUSSÃO | A Conselheira Suplente Julia Leika Ohara Nagata relatou o processo em epigrafe, devido que a Conselheira Titular Olinda Beatriz Trevisol Meneghini entrou na reunião em andamento. Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: “Sou pelo deferimento da solicitação do RRT Extemporâneo, desde que condicionada a alteração da data de início do RRT, para o dia 1/07/2020, conforme Ordem de Fiscalização n° CT 050-A/2019 (fl.6)”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 015/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Processo Administrativo n° 1177367/2020 Ausência de Registro no CAU E CREA  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JULIA LEIKA OHARA NAGATA |
| DISCUSSÃO | A Conselheira Suplente Julia Leika Ohara Nagata relatou o processo em epigrafe, devido que a Conselheira Titular Olinda Beatriz Trevisol Meneghini entrou na reunião em andamento. Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: “Sou pela nulidade do auto de infração n. 1000101935/2020, em face do que consta no presente processo administrativo, embasado na inobservância da suspensão de prazo previsto na Portaria do CAU/MS de N° 68/2018-2020. Dessa maneira, o presente processo deverá retornar a GERFIS para que seja verificada a regularização do registro e, caso ainda persista a ausência de registro, deverá ser lavrado novo Auto de Infração, observando os prazos legais”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 016/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Processo Administrativo n° 1177381/2020 Ausência de Registro no CAU E CREA  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JULIA LEIKA OHARA NAGATA |
| DISCUSSÃO | A Conselheira Suplente Julia Leika Ohara Nagata relatou o processo em epigrafe, devido que a Conselheira Titular Olinda Beatriz Trevisol Meneghini entrou na reunião em andamento. Aprovar o parecer do Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: “Sou pela procedência do auto de infração n. 1000067879/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 35, incisos X, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÍNIMO, ou seja, 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, respectivamente, à época do efetivo pagamento, contados da data em que a autuada for notificada para o pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade da paralisação dos atos até a sua inscrição no Conselho”. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 017/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | 5 processos de Interrupção de Registro |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | O coordenador informa aos membros da comissão que foram solicitadas 05 interrupções de registro. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Sem encaminhamentos. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | Ofício Circular nº 025/2021-CAU/BR |
| fonte | EXTRAPAUTA |
| relator (a) | ELIAS PEREIRA DE SOUZA  |
| DISCUSSÃO | O Procurador Jurídico Elias Pereira de Souza explica que o Ofício Circular nº 025/2021-CAU/BR trata sobre a Proposta de Criação da Comissão Temporária de Fiscalização, explica que o CAU UF precisa indicar seus representantes na referida Comissão Temporária de Fiscalização. A gerente de Fiscalização Fabrícia Torquato destaca que a Comissão irá tratar sobre plano de trabalho nacional de fiscalização. Os membros discutem e sugerem como representantes do CAU MS a Arquiteta e Urbanista Fabrícia Torquato e Arquiteta e Urbanista Maiara Sommer.Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 018/2021-2023 – 91ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | Alteração do horário da reunião  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES  |
| DISCUSSÃO | O coordenador da CEP Eduardo Lino se retirou da reunião por motivos pessoais e o coordenador-adjunto Gabriel de Lima Gonçalves deu prosseguimento a reunião. O coordenador-adjunto sugere que o horário da reunião seja alterado para às 13:30hs. Os membros discutem a sugestão e aprovam por unanimidade.  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Sem encaminhamentos. |

|  |  |
| --- | --- |
| 16 | Exercício Ilegal Da Profissão  |
| fonte | EXTRAPAUTA |
| relator (a) | DIEGO LUIZ ROJAS LÜBE  |
| DISCUSSÃO | O Assessor Jurídico Diego Rojas esclarece dúvidas sobre o exercício ilegal da profissão e destaca que quando ocorrido, além da sanção do CAU, existe uma norma penal que é uma contravenção penal, que é um processo criminal com pena de prisão ou de multa.  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Sem encaminhamentos. |

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***KEILA FERNANDES[[1]](#footnote-1)***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Gabriel de Lima Gonçalves | Coordenador-adjunto | X |  |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini  | Membro  | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 12/05/2021**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 91ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** ( 3 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes - Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)